

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E
SOCIOAMBIENTALISMO III**

NORMA SUELI PADILHA

ANA FLÁVIA COSTA ECCARD

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo III[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Norma Sueli Padilha, Ana Flávia Costa Eccard – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-341-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO III

Apresentação

Sejam bem vindos a apresentação do GT que ocorreu na edição do XXXIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizada na Universidade Presbiteriana Mackenzie, na cidade de São Paulo, em 26 de novembro de 2025, de forma presencial, evidenciou, no âmbito do GT: DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO III, a urgência da temática ambiental e a pluralidade de abordagens teóricas e empíricas que atravessam o campo jurídico contemporâneo. As apresentações reuniram pesquisas que dialogam com conflitos ecológicos, justiça climática, agroindústria, povos tradicionais, governança ambiental e proteção dos bens comuns, oferecendo à comunidade científica um panorama denso e crítico dos desafios do Antropoceno no Brasil e na América Latina.

O Grupo de Trabalho – DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO III – contou com a coordenação das professoras Norma Sueli Padilha (Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC) e Ana Flávia Costa Eccard (Centro Universitário Unifacvest), que estimularam um debate qualificado, interdisciplinar e acolhedor, garantindo a participação ativa de todos os presentes. A obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados por sistema de dupla revisão cega por avaliadores ad hoc, o que reforça o rigor acadêmico das contribuições. Os textos aqui reunidos, ao mesmo tempo que dialogam com a tradição do Direito Ambiental, Agrário e dos Direitos Humanos, tensionam seus limites, propondo novas categorias, leituras críticas e caminhos possíveis para a construção de uma ordem socioambiental mais justa e possível.

O trabalho “O DIÁLOGO AGROAMBIENTAL PARA A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (SIDH): ANÁLISE DA OPINIÃO CONSULTIVA N° 23/2017”, de Tamires da Silva Lima, analisa a Opinião Consultiva nº 23/2017 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, apresentando o meio ambiente como condição de possibilidade para a realização dos direitos humanos, em especial para grupos vulnerabilizados. Ao aproximar a temática agroambiental da jurisprudência interamericana, o artigo demonstra que o dever estatal de prevenção, precaução, participação e acesso à informação se projeta sobre conflitos agrícolas e territoriais, desestabilizando leituras estritamente produtivistas do espaço rural.

Em “ZONEAMENTO AMBIENTAL E SEGURANÇA JURÍDICA: REFLEXÕES A PARTIR DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE”, João Emilio de Assis Reis tem-se a

discussão a natureza jurídica do zoneamento ambiental, enfrentando a polêmica sobre a existência (ou não) de direito adquirido frente a normas mais restritivas. A partir do diálogo entre função social da propriedade, poder de polícia e desenvolvimento sustentável, o autor sustenta que não há direito subjetivo a degradar, e que o zoneamento ecológico-econômico é expressão da conformação constitucional da propriedade, devendo ser aplicado com prudência, mas sem capitular à chantagem econômica.

O artigo “BEM-ESTAR ANIMAL, PECUÁRIA E DIREITO AMBIENTAL: PERSPECTIVAS DA RASTREABILIDADE NO ESTADO DO PARÁ”, de Marcia Andrea Bühring e Victoria Coutinho Dutra, enfrenta o paradoxo de uma pecuária simultaneamente estratégica para a economia e produtora de profundas passivos socioambientais. Ao analisar o Sistema de Rastreabilidade Bovídea Individual do Pará (SRBIPA), as autoras articulam bem-estar animal, sustentabilidade e competitividade global, mostrando que a rastreabilidade pode ser instrumento de transparência e justiça ambiental, mas também revelar assimetrias e resistências, sobretudo entre pequenos produtores, se não for acompanhada de políticas públicas inclusivas.

Em “O TRIBUTO AMBIENTAL PARA O BEM COMUM: SUPERANDO A LÓGICA DO INIMIGO E A DICOTOMIA PÚBLICO-PRIVADO POR MEIO DA FRATERNIDADE JURÍDICA”, Raquel Cardoso Lopes propõe uma verdadeira mudança de paradigma: do tributo ambiental como mecanismo coercitivo e antagonista para um modelo de fiscalidade ecológica fundado na fraternidade jurídica e na democracia deliberativa. O texto desloca o debate da mera eficiência arrecadatória para a construção de um pacto socioambiental, em que a obrigação tributária se legitima pela coparticipação na tutela dos bens comuns.

O estudo “A DECLARAÇÃO PELO JUDICIÁRIO DA PERDA DA FUNÇÃO AMBIENTAL NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE”, de Fernanda Miranda Ferreira De Mattos Bohm e Ellen Frota, problematiza decisões judiciais que, na prática, substituem estudos técnicos complexos por juízos casuísticos sobre a perda da função ambiental em áreas de preservação permanente urbanas. As autoras demonstram que a regularização fundiária em APPs demanda critérios legais, técnicos e participativos, sob pena de se converter em mera convalidação da ocupação irregular e de fragilizar o próprio regime protetivo do Código Florestal.

Em “ÁREAS CONTAMINADAS E GOVERNANÇA MULTINÍVEL: CONTRIBUIÇÕES DAS AGÊNCIAS SUBNACIONAIS”, Gilberto Márcio Alves examina a gestão de áreas contaminadas a partir da perspectiva da governança multinível, destacando o papel de agências subnacionais, como CETESB e FEAM, na construção de capacidades institucionais.

O artigo apresenta a tensão entre assimetrias federativas e exigências de justiça ambiental, apontando boas práticas e lacunas que revelam a urgência de um federalismo cooperativo efetivo, e não apenas retórico.

O trabalho “ENTRE A PEDRA E A MEMÓRIA: LIMITES E POTENCIALIDADES DA LEI N. 5.383/2021 DO AMAZONAS NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL”, de Priscila Farias dos Reis Alencar e Helysa Simonetti Teixeira, analisa criticamente a instituição de um “Dia Estadual da Conservação e Restauração do Patrimônio Cultural” como instrumento de tutela dos bens culturais amazônicos. As autoras mostram que, embora simbolicamente relevante, a lei permanece insuficiente se não for acompanhada de políticas robustas, regulamentação infralegal e reconhecimento efetivo dos bens imateriais, sob pena de reduzir a proteção do patrimônio a mero ato comemorativo.

Em “MARKETING SOCIAL COMO INSTRUMENTO DE EFICIÊNCIA JURÍDICA: UMA ANÁLISE ECONÔMICA DA SUSTENTABILIDADE NA AGROINDÚSTRIA”, Francisco das Chagas Bezerra Neto, Matheus Matos Ferreira Silva e Taísa Alípio Gadelha aproximam Análise Econômica do Direito, agroindústria e marketing social, demonstrando como estratégias comunicacionais podem auxiliar na internalização de externalidades negativas e na indução de comportamentos sustentáveis. O artigo coloca que o marketing social, longe de ser mera retórica empresarial, pode se converter em mecanismo jurídico relevante para concretizar direitos difusos, desde que vinculado a políticas públicas e instrumentos regulatórios responsivos.

O texto “ENTRE A NORMA E A PRÁTICA: OS DESAFIOS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BIOMA PANTANAL”, de Daniele Bittencourt e Lívia Gaigher Bosio Campello, toma o Pantanal como emblema das tensões entre conservação normativa e devastação fática. Sob uma perspectiva ecocêntrica e socioambiental, as autoras analisam as Unidades de Conservação como instrumentos de justiça ecológica e proteção intergeracional, mas também revelam seus limites diante de pressões antrópicas, falhas de implementação e persistência do paradigma desenvolvimentista.

Em “A CRISE CLIMÁTICA NO BRASIL E O DIREITO DA SOCIOBIODIVERSIDADE”, Thaís Camponogara Aires da Silva mobiliza o pensamento sistêmico-complexo para discutir a crise climática e o direito da sociobiodiversidade. O artigo demonstra que a degradação ambiental e os eventos extremos expõem o esgotamento de abordagens lineares, exigindo um direito capaz de articular dimensões ecológicas, culturais, econômicas e sociais, com atenção especial às populações historicamente vulnerabilizadas.

O trabalho “**JUSTIÇA CLIMÁTICA: A BUSCA POR ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS DO CLIMA E CAMINHOS PARA UMA GOVERNANÇA EFICAZ**”, de Hirdan Katarina de Medeiros Costa, Marcellle Torres Alves Okuno e Marilda Rosado de Sá Ribeiro, analisa a justiça climática como eixo integrador entre direitos humanos, corrupção, vulnerabilidade e litigância climática. Ao examinar instrumentos normativos, decisões judiciais e propostas legislativas, as autoras apresentam que a governança climática só se torna efetiva quando enfrenta assimetrias de poder, responsabiliza agentes públicos e privados e afirma a centralidade da participação social.

Em “**REPARAÇÃO CLIMÁTICA PARA ALÉM DA JURISDIÇÃO: UMA ABORDAGEM PELA TEORIA TRIDIMENSIONAL DE NANCY FRASER**”, Stefanny Kimberly Mourão Monteiro e Reginaldo Pereira utilizam a teoria tridimensional da justiça (redistribuição, reconhecimento e participação) para repensar a reparação climática para além dos limites tradicionais da jurisdição estatal. O artigo revela como o racismo ambiental, as desigualdades globais e as exclusões estruturais desafiam os modelos clássicos de responsabilidade, indicando a necessidade de arranjos institucionais inovadores e transnacionais.

O texto “**CONHECIMENTO TRADICIONAL: A RIQUEZA DO SABER CULTURAL E AMBIENTAL NOS DIFERENTES GRUPOS SOCIAIS**”, de Cristiane Moreira Rossoni e Aline Maria Trindade Ramos, confronta a racionalidade capitalista e a racionalidade indígena, abordando como a mercantilização dos saberes e dos territórios ameaça a diversidade cultural e ambiental. Ao mobilizar autores como Leff, Krenak, Kopenawa e Capra, as autoras demonstram que a efetivação da racionalidade ambiental exige reconfiguração do ordenamento jurídico e das políticas públicas, para além da lógica financeira.

Em “**ENTRE O DIREITO E A REALIDADE: A INSUFICIÊNCIA DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA NATUREZA**”, Lívia Maria Martiniano Lacerda discute o paradoxo entre o reconhecimento normativo dos direitos da natureza e sua baixa efetividade prática. O artigo evidencia que, sem transformação estrutural dos processos decisórios, incluindo pluralismo epistêmico, participação de comunidades tradicionais e centralidade do princípio da precaução tais direitos correm o risco de permanecer como enunciados simbólicos, esvaziados de força material.

O trabalho “**USO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS INOVADORAS PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DIGITAL: PLATAFORMA EDUCACLIMA**”, de Amanda Nicole Aguiar de Oliveira, Nelcy Renata Silva De Souza e Patrícia Fortes Attademo Ferreira, apresenta a plataforma EducaClima como tecnologia social voltada à educação ambiental

digital. Ao articular recursos pedagógicos (vídeos, jogos, podcasts, trilhas formativas) e competências socioambientais, o artigo demonstra que a educação ambiental crítica, apoiada em tecnologias sociais, é peça-chave na formação de sujeitos capazes de compreender e agir diante da crise climática.

Em ““RIOS VOADORES’ E A FLORESTA AMAZÔNICA: IMPACTOS CLIMÁTICOS NO PAÍS”, Abraão Lucas Ferreira Guimarães explora a relação entre a Floresta Amazônica e os chamados rios voadores, destacando seu papel na dinâmica climática brasileira e latino-americana. O estudo explica como o desmatamento e as queimadas comprometem o regime de chuvas, afetando abastecimento de água, agricultura, energia e saúde pública, e reforça a centralidade da Amazônia como reguladora climática e bem comum de dimensão global.

O artigo “DIREITO AMBIENTAL EM DISPUTA: POLÍTICAS PÚBLICAS ENTRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO E A SUSTENTABILIDADE NO ANTROPOCENO”, de Rosangela Pereira Gonçalves Brigagão, analisa com alta qualidade as disputas normativas em torno do licenciamento ambiental, com especial atenção ao PL 2.159 /2021 e ao PPA 2024–2027. Ao evidenciar a tensão entre compromissos multilaterais e políticas domésticas regressivas, o texto defende a emergência de um novo paradigma jurídico-político que articule socioambientalismo, direitos da natureza e justiça ambiental.

Em “O CASO DE BARCARENA (PA) E A RESPONSABILIDADE JURÍDICA POR DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS EM COMUNIDADES RIBEIRINHAS”, Verena Feitosa Bitar Vasconcelos e André Fernandes De Pontes tomam Barcarena como exemplo paradigmático de “zona de sacrifício”. A partir da análise de TACs, ações civis públicas e relatórios técnicos, os autores mostram como assimetrias de poder, morosidade judicial e fragilidade fiscalizatória produzem um cenário de reincidência de danos, no qual a responsabilidade jurídica permanece mais promessa do que realidade.

O trabalho “A IMPORTÂNCIA DA RATIFICAÇÃO DO ACORDO DE ESCAZÚ: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO ACORDO DE PARIS E DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO”, de Geovana Lopes Carvalho, Carolina Merida e Patrícia Spagnolo Parise Costa, aduz que a não ratificação do Acordo de Escazú fragiliza a legitimidade e a transparência das políticas ambientais no agronegócio brasileiro. O artigo demonstra que Escazú, ao fortalecer acesso à informação, participação e justiça ambiental, é condição para a credibilidade das NDCs brasileiras e para a inserção competitiva do país em mercados cada vez mais exigentes do ponto de vista socioambiental.

Em “POVOS INDÍGENAS, SOCIODIVERSIDADE E JUSTIÇA CLIMÁTICA – UMA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA ADPF Nº 709 NO COMBATE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS”, Roberta Amanajas Monteiro e Igor Barros Santos analisam a ADPF 709 como marco de proteção dos povos indígenas em contexto de crise climática e sanitária. O artigo demonstra que a demarcação e a proteção efetiva das terras indígenas são condições estruturais para a conservação da sociobiodiversidade e para a mitigação das mudanças climáticas, recolocando os saberes tradicionais no centro da governança climática justa.

Destaca-se ainda o trabalho “O DIREITO PENAL E O GRITO DA TERRA: UMA ANÁLISE PRINCIPIOLÓGICA DA RESPONSABILIZAÇÃO AMBIENTAL NO ARCABOUÇO JURÍDICO BRASILEIRO” elaborado por Ana Virginia Rodrigues de Souza, Fabiane Pimenta Sampaio e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro apresenta a função simbólica e material do Direito Penal na proteção ecológica, examinando seus limites estruturais e a urgência de sua reconfiguração diante da crise socioambiental contemporânea.

Por fim, o texto “O MARCO LEGAL DA INCOERÊNCIA AMBIENTAL: O PL 2.159/2021 SOB A PERSPECTIVA DA (IN)JUSTIÇA AMBIENTAL”, de Thiago Luiz Rigon de Araujo e Luiz Ernani Bonesso de Araujo – este último fundador do GT –, aprofunda a crítica ao novo regime de licenciamento ambiental, apontando-o como marco de retrocesso e incoerência em relação à trajetória histórica de construção do Direito Ambiental brasileiro. Ao evidenciar o enfraquecimento do EIA/RIMA, a relativização de pareceres técnicos de órgãos especializados e o impacto sobre comunidades indígenas e quilombolas, o artigo mostra como o PL 2.159/2021 intensifica a injustiça ambiental e ameaça conquistas de quatro décadas. A participação do professor Luiz Ernani Bonesso de Araujo, em uma apresentação /aula especialmente dedicada ao tema, reforçou, no âmbito do GT, a necessidade de resistência acadêmica e política a tais retrocessos.

Em conjunto, os trabalhos apresentados no GT: DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO III reafirmam a centralidade da dimensão social, étnica e territorial nas discussões ambientais contemporâneas. As pesquisas aqui reunidas demonstram que não há proteção ecológica possível sem justiça climática, sem reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais, sem redistribuição de riscos e benefícios e sem participação efetiva dos sujeitos historicamente silenciados. Ao articular teoria crítica, análise institucional, estudos de caso e propostas normativas, esta coletânea contribui para repensar o papel do Direito na travessia da crise ecológica, convidando Programas de Pós-graduação, operadores do sistema de justiça e movimentos sociais a um diálogo radicalmente comprometido com a vida em todas as suas formas.

Assim, os trabalhos reunidos nesta Grupo de Trabalho reafirmam que não há dissociação possível entre justiça ambiental, proteção da sociobiodiversidade, direitos humanos e democracia. Cada artigo, à sua maneira, desestabiliza a lógica predatória que reduz territórios, corpos e saberes a meros objetos de exploração, e aponta para formas outras de habitar o mundo, fundadas na reciprocidade, na responsabilidade coletiva e na escuta das populações historicamente vulnerabilizadas. Em sintonia com o pensamento de Nego Bispo, que nos lembra que “a terra dá, a terra quer”, isto é, que a natureza exige devolução em forma de cuidado, respeito e partilha, e que na coletividade está a saída, convidamos à leitura atenta desta obra como exercício de alianças entre teoria e prática, denunciando injustiças e anunciando futuros/presentes possíveis, em que a centralidade da vida, e não do lucro, seja o eixo orientador das lutas, das instituições e das multiplicidades.

O TRIBUTO AMBIENTAL PARA O BEM COMUM: SUPERANDO A LÓGICA DO INIMIGO E A DICOTOMIA PÚBLICO-PRIVADO POR MEIO DA FRATERNIDADE JURÍDICA

ENVIRONMENTAL TAXATION FOR THE COMMON GOOD: OVERCOMING THE LOGIC OF THE ENEMY AND THE PUBLIC-PRIVATE DICHOTOMY THROUGH JURIDICAL FRATERNITY

Raquel Cardoso Lopes ¹

Resumo

O presente estudo investiga a crise paradigmática do tributo ambiental no direito contemporâneo. A pesquisa parte da constatação de que o modelo coercitivo-instrumental tradicional, fundado em uma premissa de antagonismo entre Estado e contribuinte, revela-se estruturalmente disfuncional para a governança de bens comuns. Essa disfunção gera uma tensão insuperável entre a urgência da cooperação ecológica e a persistência de uma gramática jurídica da inimizade. O objetivo central é, portanto, propor as bases conceituais para uma refundação ético-jurídica do tributo, ressignificando-o como instrumento de um pacto social para a construção do bem comum. A investigação justifica-se pela necessidade de superar uma lacuna na doutrina tributária, oferecendo uma abordagem filosófica que articula a teoria do direito a um dos mais prementes desafios do direito público contemporâneo. Adota-se, para tanto, uma abordagem qualitativa, com método de procedimento bibliográfico e de abordagem dialético-hermenêutico, que avança da desconstrução crítica à síntese propositiva. A fundamentação teórica assenta-se em uma articulação interdisciplinar entre a teoria crítica do direito, a teoria da democracia deliberativa e uma concepção procedural de legitimidade. Os resultados demonstram que a superação das dicotomias estruturantes do direito moderno, como a oposição entre público e privado e a lógica do inimigo, permite a reconfiguração da obrigação fiscal. A legitimidade da norma tributária, nesse novo quadro, deixa de emanar da coerção soberana para ser construída em um processo deliberativo e plural.

Palavras-chave: Fiscalidade ambiental, Paradigma deliberativo-fraterno, Legitimidade deliberativa, Agir comunicativo

Abstract/Resumen/Résumé

This theoretical essay investigates the paradigmatic crisis of environmental taxation in contemporary law. The research posits that the traditional coercive-instrumental model, founded on a premise of antagonism between the State and the taxpayer, is structurally dysfunctional for the governance of common goods. This dysfunction creates an irreconcilable tension between the urgent need for ecological cooperation and the persistence

¹ Mestranda em Direito pela Unilasalle, com bolsa CAPES/PROSUC. Bacharel em Direito pela UniRitter e Bacharel em Ciências Contábeis pela FADERGS. Advogada. E-mail: raquel.202510695@unilasalle.edu.br.

of a legal grammar of enmity. The central objective is thus to propose the conceptual foundations for an ethical-legal refoundation of taxation, repositioning it as an instrument of a social pact for the construction of the common good. The investigation is justified by the need to address a gap in tax doctrine by offering a philosophical approach that connects legal theory to one of the most pressing challenges in contemporary public law. A qualitative approach is adopted, utilizing a bibliographic procedural method and a dialectical-hermeneutic framework that moves from critical deconstruction to a propositional synthesis. The theoretical foundation rests on an interdisciplinary articulation of critical legal theory, deliberative democracy theory, and a procedural conception of legitimacy. The results demonstrate that overcoming the structural dichotomies of modern law, such as the opposition between public and private and the logic of the enemy, allows for the reconfiguration of the tax obligation. Within this new framework, the legitimacy of tax norms no longer emanates from sovereign coercion but is instead constructed through a deliberative and pluralistic process.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental taxation, Deliberative-fraternal paradigm, Deliberative legitimacy, Communicative action

1. INTRODUÇÃO

A paisagem jurídico-política contemporânea encontra-se atravessada por uma tensão fundamental entre a promessa constitucional de um futuro ecologicamente sustentável e a manifesta insuficiência dos arsenais jurídicos tradicionais para sua concretização. Em particular, o direito tributário, enquanto instrumento privilegiado da intervenção estatal, revela um esgotamento paradigmático. A arquitetura da fiscalidade ambiental, erigida sobre os alicerces da modernidade, opera a partir de uma racionalidade puramente instrumental que, embora concebida para modular comportamentos, demonstra fissuras profundas diante da complexidade sistêmica e intergeracional da crise climática.

Essa disfunção se manifesta em uma contradição central: enquanto a urgência ecológica demanda a máxima cooperação social, o modelo tributário vigente, de extração pigouviana, ancora-se em uma premissa de antagonismo. A relação jurídica entre o poder público e o contribuinte é estruturada a partir de trincheiras opostas, nas quais o Estado, como ente soberano, impõe um custo ao particular, percebido como um agente recalcitrante. Essa concepção não apenas fomenta a resistência e a busca por subterfúgios, minando a eficácia da norma, mas, de forma crucial, obstrui a emergência de uma responsabilidade compartilhada, indispensável ao enfrentamento de desafios globais.

Dentro desse macroproblema, a presente investigação delimita seu foco na matriz filosófico-jurídica que subjaz ao tributo ambiental. A tensão central a ser explorada reside na persistência de dicotomias estanques, herdadas do pensamento moderno, que cindem a realidade social em esferas opostas: público versus privado, Estado versus sociedade, economia versus ecologia. Argumenta-se que essa gramática da oposição engendra uma "lógica do inimigo" na relação fiscal, transformando um instrumento de potencial pactuação social em um campo de batalha simbólico que neutraliza seu potencial transformador.

Diante do exposto, o problema de pesquisa que orienta este estudo é formulado nos seguintes termos: De que modo é possível, no plano conceitual, superar a gramática da inimizade que informa o direito fiscal para inaugurar uma relação jurídica fundada em um pacto de corresponsabilidade pela salvaguarda planetária?

O objeto específico de análise é, portanto, o paradigma coercitivo-instrumental do tributo ambiental. O estudo empreende uma desconstrução de suas bases conceituais, sem se prender a um recorte jurisdicional específico, mas visando à crítica de uma estrutura de

pensamento que informa difusamente os ordenamentos jurídicos ocidentais. Trata-se de uma investigação de natureza estritamente teórica, que se debruça sobre a crise de sentido da fiscalidade moderna para propor uma alternativa de refundação.

A relevância desta pesquisa assenta-se no diagnóstico de um esgotamento, tanto pragmático quanto filosófico, do modelo vigente, uma lacuna raramente explorada pela doutrina tributária, frequentemente restrita a análises dogmáticas ou econômicas. A originalidade da abordagem reside na articulação inédita de um tripé teórico interdisciplinar para repensar as bases da obrigação fiscal, conectando a filosofia jurídica contemporânea a um dos desafios mais prementes do direito público, com vistas a oferecer um novo horizonte para a governança de bens comuns.

Para tanto, a investigação se ancora em um referencial teórico tripartido. Primeiramente, mobiliza-se o Direito Fraterno de Eligio Resta, como instrumental para desestruturar a lógica schmittiana do "amigo-inimigo". Em seguida, recorre-se à Teoria do Interesse Público de Márton Haeberlin para superar a dicotomia público-privado e aprofundar o enfoque ao bem comum. Por fim, a Teoria do Agir Comunicativo de Jürgen Habermas é convocada para fornecer o fundamento procedural de legitimidade ao novo modelo. A metodologia adotada é a dialético-hermenêutica, que procede por meio da desestruturação crítica do paradigma atual para, em um momento sintético-propositivo, construir os fundamentos de uma alternativa.

O objetivo geral do estudo é, assim, propor as bases conceituais para um paradigma alternativo, denominado deliberativo-fraterno, para o tributo ambiental. A hipótese central sustenta que a articulação entre as referidas teorias oferece um fundamento robusto para ressignificar a obrigação fiscal, fazendo-a emergir de um pacto social cuja legitimidade assenta no consentimento racionalmente motivado. O artigo se estrutura em dois capítulos: o primeiro se dedica à refundação ética da relação tributária, enquanto o segundo explora a dimensão procedural-deliberativa como *locus* da legitimação democrática em um contexto global e plural.

2. A REFUNDAÇÃO ÉTICA DA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA: FRATERNIDADE E BEM COMUM CONTRA A LÓGICA DO INIMIGO E A DICOTOMIA PÚBLICO-PRIVADO

Este primeiro capítulo se aprofunda na desestruturação da matriz filosófica que sustenta o modelo tributário tradicional, eminentemente coercitivo e adversarial. A análise

investiga como a "lógica do inimigo", uma herança do pensamento moderno, e a rígida separação entre as esferas pública e privada criam um antagonismo estrutural entre o Estado e o contribuinte, minando a cooperação necessária para a governança ambiental. Para superar esse paradigma, o texto propõe uma refundação ética da obrigação fiscal, articulando o Direito Fraterno de Eligio Resta, que substitui a inimizade por um pacto de corresponsabilidade, com a Teoria do Interesse Público de Márton Haeberlin, que dissolve a oposição entre indivíduo e coletividade em favor de um bem comum construído comunitariamente.

A crise de funcionalidade do paradigma tributário tradicional não é um fenômeno isolado, mas sintoma do esgotamento de uma matriz epistemológica mais ampla, inerente ao projeto da modernidade jurídico-política (Wolkmer, 2015). A construção do Estado moderno ocidental se deu a partir da premissa de um monopólio da produção normativa e da coação física legítima, em um processo que buscou ativamente suprimir a pluralidade de ordenamentos jurídicos pré-existentes em favor de um direito unificado, abstrato e de emanação soberana (Wolkmer, 2015, p. 25). Nessa arquitetura, o direito assume a função de um *pharmakon*, um dispositivo que, ao mesmo tempo em que promete a cura para o conflito social (remédio), o faz por meio da própria violência que busca conter (veneno), como adverte Resta (2020, p. 23). A relação tributária, nesse contexto, torna-se o epítome dessa ambivalência, pois materializa a força do soberano sobre o súdito, perpetuando uma lógica de sujeição que é intrinsecamente hostil à cooperação exigida pela complexidade dos dilemas ecológicos contemporâneos.

Essa arquitetura coercitiva, longe de ser um espectro abstrato, materializa-se em um monismo jurídico concebido historicamente para servir à ideologia liberal-individualista, cuja funcionalidade repousa na centralização de toda a produção normativa nas mãos do soberano. Tal modelo, ao erigir a estatalidade e a positivação como seus pilares, engendra uma racionalidade instrumental que, por definição, relega o cidadão à condição de objeto da norma, e não de sujeito partícipe de sua construção (Wolkmer, 2015). Nesse terreno, a relação fiscal se converte no laboratório privilegiado dessa hostilidade, pois o direito, para manter a ordem que ele mesmo impõe, opera como um *pharmakon*, um veneno que se pretende antídoto, utilizando a própria violência que busca conter (Resta, 2020). Desse modo, a gramática da inimizade não é um desvio patológico do sistema tributário, mas a expressão lógica de uma cultura jurídica que, desde sua gênese, nega a pluralidade em favor de uma unidade forjada pela força.

A arquitetura do direito moderno, em especial no campo fiscal, foi erigida sobre uma gramática de poder e sujeição, um léxico que pressupõe um antagonismo fundamental entre o soberano e o súdito. Essa matriz de pensamento, que concebe a relação jurídica como um campo de batalha entre vontades opostas, encontra sua expressão mais aguda na figura do tributo, historicamente percebido como a manifestação por excelência da força coercitiva do Estado (Torres, 2009; Carvalho, 2018). Essa concepção, todavia, revela-se um anacronismo disfuncional diante da complexidade dos desafios contemporâneos, que demandam não a submissão, mas a cooperação. A superação desse paradigma exige, antes de tudo, uma desconstrução de suas bases filosóficas, notadamente a lógica schmittiana do "amigo-inimigo" que, de forma latente, ainda informa a relação entre o fisco e o contribuinte.

A obra de Eligio Resta (2020) oferece um instrumental teórico potente para essa desconstrução, ao propor o resgate da fraternidade como uma categoria jurídica e biopolítica. A fraternidade, em sua acepção, não é um mero apelo moralista, mas um paradigma que se opõe diretamente à lógica da inimizade que funda o Estado-nação. O direito estatal tradicional, argumenta o autor, nasce da violência e a utiliza para se manter, operando como um *pharmakon* – um veneno que se pretende antídoto (Resta, 2020, p. 23). Essa violência intrínseca se manifesta na imposição unilateral da norma e na definição de um "outro" como inimigo a ser controlado ou excluído, seja ele o inimigo externo na guerra ou o criminoso no âmbito interno.

Transposta para o campo tributário, essa lógica posiciona o contribuinte como um adversário em potencial, cuja tendência natural à sonegação deve ser combatida por um aparato de fiscalização e punição. O tributo, nesse quadro, não é um dever cívico, mas um fardo imposto, e a relação fiscal se desenrola sob o signo da desconfiança mútua. O Direito Fraterno, em contrapartida, propõe abandonar o código "amigo-inimigo" em favor de um modelo convencional, "jurado em conjunto" por iguais (Resta, 2020). Essa ideia de *coniuratio*, um pacto que substitui a lei imposta (*iuriandum*), ressignifica a obrigação jurídica, que deixa de ser um ato de submissão para se tornar um ato de partilha e corresponsabilidade (Resta, 2020).

A metáfora da *coniuratio* é particularmente fecunda para se repensar o tributo ambiental, pois em vez de uma imposição vertical do Estado-soberano, ele pode ser concebido como o instrumento financeiro de um pacto fraterno pela salvaguarda de um patrimônio que transcende as individualidades e as fronteiras: o planeta. A fraternidade, nesse sentido, expande-se para uma dimensão de responsabilidade geracional, um compromisso "jurado em

conjunto" não apenas entre os contemporâneos, mas também com as gerações futuras (Martini; Dutra; Sturza, 2024, p. 330). O direito, assim, deixa de ser um artefato "morto" para se tornar um *diritto vivente*, um direito vivo que emerge da própria sociedade para responder à complexidade da vida (Martini; Dutra; Sturza, 2024, p. 331).

Aprofundar a crítica de Resta (2020) implica reconhecer que a violência intrínseca ao direito estatal, que opera como pharmakon, não é um mero efeito colateral, mas sua condição de existência no paradigma moderno. O direito do soberano, ou ius iurandum, é o direito sobre o qual se jura obediência, um ato vertical que pressupõe a assimetria entre quem comanda e quem obedece (Resta, 2020, p. 41). Em oposição a essa lógica, a coniuratio emerge como um "pacto jurado em conjunto", uma modalidade horizontal de vínculo que não se baseia na submissão, mas no reconhecimento mútuo entre iguais que se comprometem com uma tarefa compartilhada (Resta, 2020). Conforme a análise de Martini, Dutra e Sturza (2024, p. 329), o *diritto vivente* que nasce dessa pactuação fraterna excede o conteúdo normativo estatal precisamente porque sua produção ocorre na própria sociedade, performatizando uma resposta direta às pulsões e aos desafios geracionais. A transição para um tributo ambiental fundado na fraternidade exige, portanto, mais do que uma reforma legislativa; demanda uma refundação da própria fonte da obrigação, que deixa de ser o poder do soberano para se tornar o compromisso recíproco da comunidade planetária.

Contudo, a superação da lógica do inimigo, por si só, é insuficiente se não for acompanhada pela desconstrução de outra dicotomia estruturante do pensamento moderno: a oposição entre o interesse público e o interesse privado. No campo ambiental, essa cisão se manifesta de forma virulenta, opondo a proteção ecológica (vista como encargo "público") ao desenvolvimento econômico (visto como anseio "privado"). O tributo ambiental, nessa perspectiva, assume a função de frear o ímpeto do segundo em nome da primazia do primeiro, reforçando a percepção de que sustentabilidade e prosperidade são objetivos mutuamente excludentes.

É nesse ponto que a Teoria do Interesse Público de Márton Haeberlin se encaixa e sustenta a proposta de Resta, pois ataca frontalmente a concepção tradicional de interesse público como a supremacia do interesse estatal sobre o particular, propondo em seu lugar um modelo da composição. Para o autor, os interesses público e privado não são opostos, mas dialeticamente codependentes, e a finalidade do Estado não é subjugar o indivíduo, mas fomentar o "maior empreendimento possível de cada um de nós" (Haeberlin, 2017, p. 249). Essa visão se afasta de uma razão jurídica puramente formal, buscando um outro espírito,

mais moderno que seja capaz de lidar com os problemas do presente (Haeberlin; Sarlet, 2018).

Nesse sentido, para dar substância a essa composição, Haeberlin introduz o neologismo comumnidade, que define como um senso de vida em comum sustentado em valores coletivos e relacionado a um plexo de sentimentos morais (Haeberlin; Comim, 2020, p. 48). O verdadeiro interesse público, portanto, não é uma entidade abstrata ou a vontade do Estado, mas aquilo que se fundamenta e fortalece essa comumnidade (Haeberlin; Comim, 2020). O bem comum, nessa ótica, é aquilo que é acessível a todos e que permite o desenvolvimento integral da pessoa, em uma perspectiva que dialoga com a tradição aristotélico-tomista (Haeberlin, 2017).

A aplicação dessa teoria ao tributo ambiental é transformadora, na medida que a proteção ambiental deixa de ser um interesse "público" que se opõe ao interesse "privado" do lucro, para ser compreendida como uma condição de possibilidade para o desenvolvimento humano e, portanto, parte integrante do interesse de todos e de cada um. O tributo não serve para suprimir a atividade econômica, mas para orientá-la e compô-la com os demais interesses da comumnidade em direção a um bem comum ecológico. Compreende-se, assim, a ação estatal, mediada pelo tributo, como a busca da máxima realização dos direitos e a emancipação dos cidadãos (Haeberlin; Comim, 2020).

A articulação entre as teorias de Resta e Haeberlin permite, assim, esboçar a base ético-jurídica de um novo paradigma. O pacto fraterno de Resta, a *coniuratio*, pode ser entendido como a forma relacional e jurídica da comumnidade de Haeberlin. A fraternidade é o código que permite a comunicação e o reconhecimento mútuo necessários para que a composição de interesses ocorra como metalinguagem de responsabilidade, que transcende a lógica da soberania estatal e propõe a humanidade como um lugar comum, um espaço onde as diferenças são respeitadas (Dutra; Martini; Sturza, 2024, p. 178).

Nesse quadro, o tributo ambiental é ressignificado em sua natureza e função. Ele deixa de ser um *pharmakon*, um instrumento de violência estatal, para se tornar a materialização financeira do pacto fraterno. Sua finalidade não é mais a mera coerção ou a extrafiscalidade instrumental, mas a promoção do "maior empreendimento de cada um de nós" dentro de uma comumnidade que se reconhece como interdependente e corresponsável pela casa comum. O interesse de todos passa a ser o de ver realizado o florescimento de cada um, em harmonia com o ambiente (Haeberlin; Comim, 2020, p. 54).

Essa refundação ética, contudo, permaneceria no plano de uma abstração filosófica se não fosse conectada a um procedimento que lhe conferisse validade e eficácia no mundo do direito positivo. A superação da lógica do inimigo e da dicotomia público-privado exige um espaço concreto onde o pacto fraterno e a composição de interesses possam ser deliberados e normatizados. A fraternidade, como aposta e desafio, precisa de um *locus* para se manifestar (Dutra; Martini; Sturza, 2024, p. 182). O direito, para ser "vivo", precisa de um processo que o conecte à realidade social em constante transformação (Haeberlin; Sarlet, 2018, p. 12).

A transição de um paradigma coercitivo para um deliberativo-fraterno implica, portanto, uma mudança radical não apenas no "porquê" se tributa, mas também no "como". A legitimidade da norma tributária ambiental não pode mais emanar da autoridade soberana do Estado, mas deve ser construída a partir de um processo que envolva os próprios cidadãos. O "pacto jurado em conjunto" de Resta (Resta, 2020) e a comunidade de Haeberlin (Haeberlin; Comim, 2020) demandam um fundamento procedural que lhes dê concretude.

Essa refundação ética, ao deslocar o eixo da relação fiscal do poder para o pacto, abre caminho para uma governança ambiental com maior potencial de resiliência e legitimidade. Um tributo que é percebido não como uma imposição, mas como uma contribuição acordada para um fim comum, tem maior probabilidade de gerar adesão voluntária e engajamento cívico. A fraternidade, ao propor um direito não violento e cosmopolita, opõe-se ao egoísmo dos Estados e à lógica da soberania excludente (Resta, 2020).

A superação do antagonismo fiscal, portanto, não é uma utopia ingênua, mas uma possibilidade teórica com implicações pragmáticas profundas. Ela exige o abandono de um "espírito do direito político moderno", que se mostrou insuficiente para lidar com a complexidade social (Haeberlin; Sarlet, 2018), em favor de um paradigma que reconheça a intersubjetividade e a corresponsabilidade como fundamentos da ordem jurídica. O tributo ambiental, nesse novo horizonte, emerge como um símbolo privilegiado dessa transformação.

Por fim, a síntese entre o Direito Fraterno e a Teoria do Interesse Público oferece uma resposta robusta à crise de sentido do tributo ambiental. Ao invés de um instrumento de controle social, ele se torna uma ferramenta de construção de comunidade. A obrigação de pagar não deriva mais do medo da sanção, mas do reconhecimento de um dever de cuidado mútuo, um dever que se estende à teia da vida da qual todos dependem. O "código fraterno" (Resta, 2020) e a busca pela comunidade (Haeberlin, 2017) fornecem, assim, as coordenadas éticas para uma nova era da fiscalidade ambiental.

3. O PROCEDIMENTO DELIBERATIVO COMO LOCUS DA LEGITIMIDADE EM UM CONTEXTO GLOBAL E PLURAL

Partindo da base ética estabelecida anteriormente, este segundo capítulo aborda o desafio de traduzir o pacto fraternal em norma jurídica positiva e vinculante. O texto investiga qual procedimento seria capaz de gerar legitimidade para o tributo ambiental em sociedades complexas e plurais, superando o modelo de imposição soberana. Para responder a essa questão, o capítulo apresenta a Teoria do Agir Comunicativo de Jürgen Habermas como o alicerce de um paradigma deliberativo, no qual a validade da norma emana do consenso racionalmente motivado entre cidadãos livres e iguais. Adicionalmente, a análise expande essa proposta ao enfrentar os desafios da escala global e da diversidade social, dialogando com as teorias de Luigi Ferrajoli sobre um constitucionalismo supranacional e de Antonio Carlos Wolkmer sobre o pluralismo jurídico, de modo a delinear um modelo de legitimação que seja, ao mesmo tempo, procedural, global e plural.

A base ético-jurídica, erigida sobre a fraternidade e a composição do bem comum, necessita de uma ponte que a conecte à normatividade positiva, sob pena de permanecer um idealismo sem força vinculante. Se o tributo ambiental deve ser a expressão de um pacto social, e não de uma imposição soberana, a questão crucial que se impõe é: qual o procedimento capaz de gerar tal pacto de forma legítima em sociedades complexas, plurais e pós-metafísicas? A resposta a essa indagação pode ser encontrada na Teoria do Agir Comunicativo de Jürgen Habermas, que oferece um robusto paradigma procedural para a fundamentação da legitimidade do direito.

Habermas estabelece uma distinção fundamental entre a ação instrumental/estratégica, orientada ao sucesso e à manipulação, e a ação comunicativa, orientada ao entendimento mútuo (Habermas, 2021). O paradigma coercitivo do tributo ambiental é um exemplo paradigmático de ação estratégica do sistema administrativo, que busca modular comportamentos por meio de sanções. Em contrapartida, um modelo deliberativo-fraterno desloca o tributo para o campo da ação comunicativa, onde sua validade não deriva da força, mas da "força não coercitiva do melhor argumento" que emerge em um discurso racional (Habermas, 2021, p. 37).

A legitimidade das normas, na perspectiva habermasiana, não reside em uma autoridade transcendente ou na mera legalidade formal, mas em um procedimento de deliberação racional e inclusivo. O direito legítimo, portanto, emerge da ideia de autolegislação: os cidadãos devem poder se ver simultaneamente como autores e destinatários

das leis que os governam (Habermas, 2021). Isso implica a "cooriginaridade" entre a autonomia privada (os direitos humanos que garantem a liberdade individual) e a autonomia pública (a soberania popular que garante a participação na criação das leis), pois uma não pode existir sem a outra (Habermas, 2021).

Aplicado ao tributo ambiental, este princípio procedural exige que todos os seus elementos – fato gerador, base de cálculo, alíquotas e, crucialmente, a destinação da receita – sejam submetidos a um processo de política deliberativa. A norma tributária só adquire plena legitimidade quando resulta da conversão do poder comunicativo, gerado na esfera pública pela sociedade civil, em poder administrativo (Habermas, 2021). O direito, nesse sentido, funciona como um "transformador" que traduz os consensos alcançados no "mundo da vida" em decisões vinculantes.

A teoria habermasiana ancora a legitimidade do direito no acoplamento entre o sistema político-administrativo e as estruturas comunicativas do "mundo da vida" (*Lebenswelt*) (Habermas, 2021, p. 37). Este "mundo da vida" constitui o reservatório de solidariedade social, tradições culturais e identidades pessoais que fornece o substrato de sentido para a deliberação na esfera pública. Segundo Habermas (2021, p. 42), é na esfera pública, formada por uma rede de associações da sociedade civil, que os problemas sociais são detectados, tematizados e dramatizados, gerando um "poder comunicativo". O procedimento democrático legítimo, portanto, não é aquele que reflete uma vontade popular pré-constituída, mas aquele que permite que esse poder comunicativo, forjado em discursos livres de coerção, seja "sitiado" e traduzido em "poder administrativo" por meio dos canais institucionais. A legitimidade do tributo ambiental, nesse quadro, dependeria fundamentalmente da porosidade do sistema político às razões e aos argumentos ecológicos articulados por uma sociedade civil ativa e vigilante.

Este modelo, contudo, não pode ser pensado de forma abstrata, desvinculado dos desafios de escala e complexidade que marcam o mundo contemporâneo. É aqui que as contribuições de Luigi Ferrajoli se tornam indispensáveis para contextualizar o paradigma habermasiano. Ferrajoli diagnostica a impotência estrutural dos constitucionalismos nacionais para enfrentar os chamados "crimes de sistema" e catástrofes globais, como a crise climática, que ameaçam a sobrevivência da humanidade (Ferrajoli, 2023b, p. 83). O meio ambiente é um bem fundamental cuja proteção transcende as fronteiras estatais (Ferrajoli, 2023a, p. 68).

A constatação desses crimes de sistema desvela a existência de um profundo "vazio de direito público" na esfera global, onde a ausência de regulação permite a proliferação de

danos em escala planetária. Nesse cenário, a soberania estatal, outrora pilar da ordem jurídica, converte-se em paradoxo, fragmentando a capacidade de resposta a ameaças que são, por natureza, indivisíveis (Ferrajoli, 2023b). A superação dessa aporia exige, conforme a arquitetura ferrajoliana, a edificação de um constitucionalismo para além do Estado, alicerçado em “Instituições Globais de Garantia” cuja função precípua é a tutela dos bens vitais (Ferrajoli, 2023b). Com isso, o projeto de uma Constituição da Terra convoca a própria humanidade, unificada pelo interesse comum na sobrevivência, a se afirmar como o sujeito constituinte de uma nova ordem jurídica.

A deliberação sobre o tributo ambiental, portanto, não pode se restringir à escala do Estado-nação, cujas democracias sofrem de aporias de espaços restritos e tempos breves que as impedem de lidar com problemas globais de longo prazo (Ferrajoli, 2023a, p. 72). A solução, para Ferrajoli, reside na construção de um constitucionalismo para além do Estado, dotado de Instituições Globais de Garantia (Ferrajoli, 2023b, p. 73), considerando a natureza extraterritorial dos bens comuns. Nesse contexto, é relevante considerar que, em que pese desafiadora, a proposta de uma "Constituição da Terra" não é uma utopia, mas a única resposta racional e realista diante das ameaças globais (Junqueira, 2023, p. 372) que avançam de forma exponencial à extinção do planeta como o conhecemos; utopia é crer que tudo ficará bem se continuarmos a avançar nas mesmas condições.

Nesse contexto, o procedimento deliberativo habermasiano, para ser eficaz em matéria ambiental, deve se integrar a uma arquitetura de governança multinível. Isso implica pensar em tributos ambientais globais, como uma taxa sobre emissões de carbono ou sobre transações financeiras, cuja receita seria destinada a financiar essas Instituições Globais de Garantia. A proposta de Ferrajoli de uma "Global Minimum Tax" em seu projeto de Constituição da Terra aponta nessa direção (Ferrajoli, 2023b, p. 101), visando criar uma esfera pública global capaz de regular os mercados e garantir os bens comuns (Mainieri; Martini, 2024).

Ademais, além do desafio da escala global, o procedimento deliberativo deve enfrentar o desafio da complexidade social, o que nos remete à obra de Wolkmer, que critica o monismo jurídico – o monopólio estatal da produção do direito – como uma ficção disfuncional, especialmente em realidades complexas como a latino-americana (Wolkmer, 2015). Ele propõe um pluralismo jurídico comunitário-participativo, que reconhece os novos movimentos sociais e as práticas comunitárias como fontes autônomas de produção de normatividade (Wolkmer, 2015).

A legitimidade desse "outro direito" que emerge da sociedade reside em sua capacidade de responder a necessidades humanas fundamentais que o direito oficial ignora ou repreme (Wolkmer, 2015). O processo deliberativo habermasiano, portanto, não ocorre em um vácuo institucional, mas é alimentado e pressionado pelas normas, valores e demandas que emanam das práticas dos movimentos ambientalistas, comunidades tradicionais e povos indígenas. A esfera pública política, descrita por Habermas, é a rede comunicativa onde esses atores da sociedade civil detectam problemas e os inserem na agenda (Habermas, 2021).

A deliberação sobre o tributo ambiental deve ser, consequentemente, um espaço de acoplamento estrutural entre a normatividade estatal e as múltiplas juridicidades que emanam da sociedade civil. Isso significa que fóruns deliberativos, como assembleias cidadãs sobre o clima, devem ser porosos e responsivos às demandas e saberes dos movimentos sociais, reconhecendo-os como produtores legítimos de juridicidade (Wolkmer, 2015). A construção de uma racionalidade emancipatória se opõe à razão meramente instrumental da modernidade e nasce da práxis social concreta (Wolkmer, 2015).

A articulação entre Habermas, Ferrajoli e Wolkmer permite, assim, delinear um modelo de legitimação para o tributo ambiental que é, ao mesmo tempo, procedural, global e plural. Procedimental, porque sua validade deriva de um processo de deliberação racional. Global, porque reconhece a escala planetária da crise ecológica e a necessidade de instituições supranacionais. E plural, porque se abre às múltiplas fontes de normatividade que emanam de uma sociedade civil diversa e ativa. A cidadania, nesse contexto, é criticada como um "privilégio de status" que gera exclusão (Junqueira, 2023, p. 371), apontando para a urgência de universalizar os direitos para além do Estado-nação (Ferrajoli, 2023b, p. 86).

Este modelo de legitimação responde diretamente à base ética construída no capítulo anterior. O "pacto jurado em conjunto" de Resta (Resta, 2020, p. 41) encontra seu *locus* de realização no procedimento deliberativo. A composição de interesses de Haeberlin é o objetivo da deliberação, que busca o entendimento mútuo em vez da imposição de uma vontade sobre a outra. A fraternidade se manifesta na própria estrutura do discurso, que pressupõe igualdade e respeito entre os participantes.

A democracia, nesse paradigma, não é reduzida à competição por poder, mas é concebida como um processo contínuo de formação da opinião e da vontade. A sociedade civil, por meio da esfera pública, pode "sitiar" o centro político e obrigá-lo a responder aos seus impulsos (Habermas, 2021, p. 42). O tributo ambiental, quando definido por meio desse

processo, torna-se a expressão de uma soberania popular revigorada e consciente de seus deveres ecológicos.

A proposta de um paradigma procedural, por fim, supera a rigidez tanto do modelo liberal quanto do modelo do Estado social, que se mostraram inadequados para a complexidade contemporânea. Ao não prescrever um modelo substantivo de sociedade justa, mas sim as condições para que os próprios cidadãos deliberem sobre ele, o paradigma procedural mantém o sistema jurídico reflexivamente aberto. Essa abertura é fundamental para a governança ambiental, que precisa se adaptar constantemente a novos conhecimentos científicos e a novas demandas sociais (Mainieri; Martini, 2024).

Em síntese, a legitimidade do tributo ambiental no século XXI não pode mais repousar sobre a autoridade de um Estado soberano que opera com uma lógica de comando e controle. Ela deve ser reconstruída a partir de um procedimento democrático que seja, ao mesmo tempo, deliberativo em sua forma, global em sua escala e plural em suas fontes. Somente um tributo que emana da vontade racional de uma comunidade de cidadãos, consciente de sua responsabilidade planetária e atenta à diversidade de vozes em seu seio, pode aspirar a ser um instrumento verdadeiramente eficaz e justo para a construção de um futuro sustentável.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo partiu do problema da crise de legitimidade e eficácia do tributo ambiental, questionando como um instrumento historicamente coercitivo poderia ser ressignificado em um *locus* de cooperação para o bem comum. O percurso argumentativo demonstrou que a superação da persistente lógica do inimigo na relação fiscal é uma condição para a responsabilidade compartilhada. A questão central obteve, portanto, uma resposta satisfatória ao se delinear um paradigma alternativo, o deliberativo-fraterno, como caminho para essa transformação.

A hipótese central, de que a articulação teórica entre o Direito Fraterno, a Teoria do Interesse Público e o Agir Comunicativo oferece uma base conceitual robusta para um novo paradigma, foi confirmada. A análise evidenciou que as contribuições de Resta e Haeberlin permitem superar as dicotomias que sustentam o antagonismo fiscal, estabelecendo uma base ética de corresponsabilidade. A teoria de Habermas, por sua vez, forneceu o fundamento procedural indispensável para que o pacto ético se converta em norma legítima, emanada da vontade racional dos cidadãos.

Os principais resultados da pesquisa apontam que a arquitetura jurídico-tributária não é um arranjo técnico estático, mas uma estrutura de poder que pode ser transformada. O tributo ambiental pode ter sua natureza e função ressignificadas, transitando de um instrumento de imposição estatal para a materialização financeira de um pacto social. A conclusão central é que a obrigação fiscal pode emergir do consentimento racionalmente motivado, reforçando a legitimidade da norma e o engajamento cívico no campo ambiental.

O avanço proporcionado por esta investigação reside na articulação inédita do tripé teórico formado por Resta, Haeberlin e Habermas, contextualizado pelas contribuições de Ferrajoli e Wolkmer, para a teoria do direito tributário considerando a pluralidade e internacionalização inevitável dos sistemas. A originalidade da pesquisa manifesta-se ao propor o paradigma deliberativo-fraterno como uma alternativa concreta ao esgotado modelo coercitivo. Essa abordagem conecta a filosofia jurídica contemporânea aos desafios da fiscalidade ambiental, oferecendo um novo horizonte para a governança de bens comuns.

A dimensão epistemológica desta pesquisa evidencia que a crise do tributo ambiental é sintoma do esgotamento de uma matriz de pensamento jurídico baseada na razão puramente instrumental. Contudo, a natureza estritamente teórica do estudo representa sua principal limitação. A análise se concentrou na construção de um modelo ideal, sem avançar para uma verificação empírica de sua aplicabilidade ou para o exame de desenhos institucionais concretos que pudessem validar a operacionalidade da proposta.

Para estudos futuros, sugere-se a análise de experiências concretas de orçamento participativo e assembleias cidadãs, à luz do referencial deliberativo-fraterno. Investigações sobre as resistências políticas, culturais e institucionais à transformação da relação fiscal constituem um desdobramento relevante. Propõe-se, ademais, a elaboração de desenhos institucionais específicos para a deliberação sobre tributos ambientais, explorando a articulação entre a normatividade estatal e as juridicidades plurais em uma governança multinível.

As implicações teóricas desta pesquisa apontam para a necessidade de repensar as bases filosóficas do direito fiscal, para além da racionalidade instrumental. No campo prático, a transição para um paradigma deliberativo-fraterno se apresenta como um imperativo ético e democrático. A adoção de tal modelo pode aumentar a legitimidade e a eficácia da política fiscal ambiental, oferecendo subsídios para que legisladores reconsiderem o processo de criação de tributos, transformando-os em ferramentas de fortalecimento democrático.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 23. ed. Barueri, SP: Atlas, 2023. *E-book*.
- BUFFON, Marciano. **A tributação como instrumento de densificação do princípio da dignidade da pessoa humana**. 2007. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, São Leopoldo, 2007. Disponível em: <https://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/2479>. Acesso em: 11 jun. 2025.
- CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito tributário: linguagem e método**. 7. ed. São Paulo: Noeses, 2018. *E-book*.
- DUTRA, Gabrielle Scola; MARTINI, Sandra Regina; STURZA, Janaína Machado. Entre códigos, comunicações e paradoxos: performatividade identitária na era da superdiversidade sob a perspectiva da metateoria do direito fraternal. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto-SP, v. 33, n. 2, p. 165-189, mai./ago. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.55839/2318-8650RevParRPv33n2pa165-189>. Acesso em: 05 ago. 2025.
- FERRAJOLI, Luigi. **Manifesto pela igualdade**. Florianópolis, SC: Emais Editora, 2023a.
- FERRAJOLI, Luigi. **Por uma constituição da Terra**: a humanidade em uma encruzilhada. Florianópolis, SC: Emais Editora, 2023b.
- HABERMAS, Jürgen. **Facticidade e Validade**: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2021. *E-book*.
- HAEBERLIN, Márton. **Uma teoria do interesse público**: fundamentos do Estado meritocrático de direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.
- HAEBERLIN, Márton; COMIM, Flávio. Todos e cada um de nós: o interesse público como critério de desenvolvimento humano. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 1, p. 44-67, mar. 2020. DOI: 10.5102/rbpp.v10i1.6476. Disponível em: <https://doi.org/10.5102/rbpp.v10i1.6476>. Acesso em: 19 jul. 2025.
- HAEBERLIN, Márton; SARLET, Gabrielle Bezerra Sales. As exigências transcedentais da razão jurídica: o espírito do direito político moderno e um outro espírito, um pouco mais moderno - breve crítica ao pensamento de Simone Goyard-Fabre para a garantia dos direitos humanos e fundamentais. **Revista de Argumentação e Hermeneutica Jurídica**, Salvador, v. 4, n. 1, p. 1-18, jan./jun. 2018.
- JUNQUEIRA, Laura Góes. Por uma constituição da terra: a garantia de direitos fundamentais para além dos limites da cidadania e o papel da educação. **VirtuaJus**, Belo Horizonte, v. 8, n. 14, p. 368-378, 1º sem. 2023.
- LOSEKANN, Cristiana; PAIVA, Raquel Lucena. Política Ambiental Brasileira: responsabilidade compartilhada e desmantelamento. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. 27, e01764, 2024. DOI: 10.1590/1809-4422asoc0176r4vu27L1AO. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1809-4422asoc0176r4vu27L1AO>. Acesso em: 29 jul. 2025.
- MAINIERI, Clarissa Campani; MARTINI, Sandra Regina. Novas perspectivas constitucionais: diálogos entre a sociologia das constituições, de Alberto Febbrajo, e a constituição da terra, de Luigi Ferrajoli. **Revista Direito Mackenzie**, [São Paulo], v. 18, n. 1, p. 1-26, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.5935/2317-2622/direitomackenzie.v18n116409>. Acesso em: 10 maio 2025.
- MARTINI, Sandra Regina; DUTRA, Gabrielle Scola; STURZA, Janaína Machado. O sentido vivente da metamorfose do mundo: o paradoxo da humanidade e metalinguagem da responsabilidade geracional à luz do Diritto Vivente. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí (SC), v.

29, n. 2, p. 326-351, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.14210/nej.v29n1.p.326-352>. Acesso em: 23 jul. 2025.

RESTA, Eligio. **O direito fraterno**. 2. ed. Santa Cruz do Sul, RS: Essere nel Mondo, 2020. *E-book*.

RIBEIRO, Simone Pereira; NASCIMENTO, Giliarde Benavimuto Albuquerque Cavalcante Virgulino Ribeiro. Desafios e perspectivas da legislação tributária na promoção da responsabilidade ambiental no Brasil: incentivos fiscais como ferramenta de estímulo.

Revista JRG de Estudos Acadêmicos, v. 7, n. 14, jan.-jul. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.55892/jrg.v7i14.1062>. Acesso em: 15 jul. 2025.

TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de direito constitucional financeiro e tributário**: Constituição financeira, sistema tributário e estado fiscal. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. v. 1.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: fundamentos de uma nova cultura do direito. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. *E-book*.